



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO CARTA CONVITE 015/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE PARA EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ALFACENTER COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INORMÁTICA LTDA"

CARTA CONVITE 15/2015

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFACENTER COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.011.468/0001-68, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 372 – Sala 02, Centro de Ijuí/RS, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. **LENARA DE CARVALHO REIS DORNELLES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 001.466.180-25, portador da CI-RG nº. 40642110703, residente e domiciliada na Rua Marechal Mallet, nº 724, casa 01, Bairro Penha, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para instalação de infraestrutura de rede para equipamentos de tecnologia da informação na Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à instalação de infraestrutura de rede com cabeamento de telecomunicações para equipamentos de tecnologia da informação na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Luigi Basso, nº 1022, centro de Pejuçara, através de convênio firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Saúde, para execução de ações relativas ao Programa de Tecnologia de informação no Sistema Único de Saúde - REDESUS do RS, em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma físico financeiro, planta baixa e Edital Carta Convite 15/2015, partes integrantes e complementares deste Instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Assinado o presente instrumento, a **CONTRATADA**, terá o prazo de **2 (dois) meses** para a execução total do proposto.

2.2 O prazo que trata o item anterior, passa a contar 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de ordem de serviço.

2.3 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá



ADM 2013-2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.4 Para iniciar os serviços, deverá o licitante vencedor fornecer ao Município a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução total.

2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 38.639,53** (Trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 30.600,81 (Trinta mil, seiscentos reais e oitenta e um centavos) correspondente aos materiais e equipamentos e R\$ 8.038,72 (Oito mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos) correspondente aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1.103 – PROGRAMA REDE SUS/RS

3.3.90.30.24 – 3840 – Material para Manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.20 – 3946 – Manutenção de bens imóveis e outras naturezas

Recurso: 4273 – Aquisição de equipamentos para a UBS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após as medições e vistorias efetuadas pelo município, de acordo com as etapas concluídas, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

6.2 As notas fiscais deverão conter a indicação do número deste Convite e do contrato administrativo de fornecimento.

6.3 As notas fiscais de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 15/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria 10.132/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 15/2015, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, bem como a Carta Convite nº 15/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

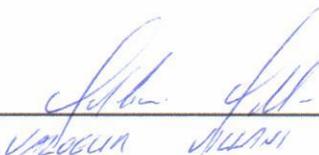
Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

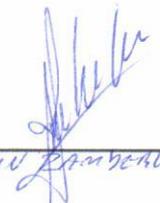
Pejuçara/RS, 05 de agosto de 2015.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALFACENTER COMÉRCIO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos